

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - SP.

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 041/2024

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

EDITAL Nº 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DE INTERESSE TURÍSTICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, NO TERMO DE REFERENCIA.

TITANIO SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 21.917.581/0001-09, com atual sede na cidade de Guaratinguetá/SP, à Rua Doutor Neir Augusto Ortiz Pereira, nº. 1.009, sala 23, Campo do Galvão, CEP 12.505-212, devidamente representada por seu sócio administrador, infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES às alegações expendidas pela empresa **FAD TERRAPLENAGEM LTDA**, em sede de recurso interposto em face de decisão do I. Julgador pela habilitação da empresa Titânio Soluções Ltda, o que faz com fundamento na legislação aplicada ao presente caso e nos termos a seguir articulados:

1. Verifica-se das razões recursais que a irresignação se dá em razão da habilitação da empresa recorrida por preferencia conforme item 7.9 do edital.

2. Pois bem.

3. De início, impende observar e aclarar que a recorrente manifestou a intenção de recurso com fundamento no item 9.3.c, qual seja, ausencia de capacidade tecnica; todavia as razões recursais apresentadas nada mencionam a respeito, mostrando se assim totalmente dissociadas da intenção do recurso.

4. No que tange às razões recursais apresentadas a recorrida esclarece que a recorrente confunde “alhos com bugalhos”, uma vez que uma empresa de Pequeno Porte não está necessariamente obrigada a optar pelo regime simplificado do Simples Nacional.

5. Ora, a própria Recorrente apresentou sua fundamentação com base no art. 18 da LC 123/06, que regulamenta o recolhimento tributário pela empresa de Pequeno Porte que for **optante** pelo Simples Nacional.

6. Há diferença entre o Porte da Empresa e o Regime tributário adotados pela empresa, o primeiro diz respeito a receita bruta anual, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**: ideal para negócios que têm um faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões. Já o segundo refere-se ao sistema tributário, a forma de arrecadação de tributos e a opção mais atrativa para a empresa. O regime de Lucro Presumido, estão qualificadas **empresas** com **receita total anual de até R\$ 78 milhões**. Para escolher esse regime, a empresa também deve estar liberada da tributação por Lucro Real.

7. A Recorrida apresentou a composição de BDI e Encargos Sociais de acordo com o regime tributário adotado (Lucro Presumido), livre de qualquer falha. Faz prova do alegado com a consulta realizada na presente data, no site eletrônico (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>), conforme anexo, que atesta sem qualquer margem de dúvida não se tratar a recorrida de empresa optante pelo Simples Nacional.

8. O edital faz lei entre as partes licitantes e deve ser observado, sem descurar que o julgamento no certame também deve ser objetivo, por determinação jurídica e legal.

9. No particular, mister ressaltar a precisão na decisão e na fundamentação exaradas pela Comissão Julgadora.

10. Em verdade, a apreciação dos requisitos específicos previstos no instrumento convocatório não envolve exame da vantajosidade da eventual proposta, como tenta assentar a recorrente, mas visa apurar se o licitante deu regular atendimento ao Edital.

11. O edital estabelece com clareza que será habilitado o licitante que apresenter proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A Comissão não poderia contrariar o edital, em afronta ao princípio da legalidade, já que o edital é lei para a licitação que rege.

12. Por isso, a decisão hostilizada pela recorrente mostra-se inatacável, mormente quando esta não trouxe no recurso nenhum fundamento fático e jurídico com idoneidade suficiente para alterá-la ou modificá-la, limitando-se a fazer alegações desprovidas de elementos concretos que lhe poderiam agasalhar.

13. Isto posto, e de conformidade com os diplomas legais aplicados ao presente caso, requer que V. Sa. se digne a receber a presente impugnação às alegações expendidas pela empresa Recorrente para negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão recorrida, por ser medida de justiça e escorreita aplicação do direito.

Nestes termos,
pede deferimento.

Guaratinguetá/SP, 07 de maio de 2024

4

WESLEY BARBOSA DE ALMEIDA:316630318
94

Assinado de forma digital por
WESLEY BARBOSA DE
ALMEIDA:31663031894
Dados: 2024.05.07 15:30:22
-03'00'

TITANIO SOLUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº. 21.917.581/0001-09

Wesley Barbosa de Almeida

Representante Legal

(assinado eletronicamente)

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.917.581/0001-09**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TITANIO SOLUCOES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
24/02/2015	28/02/2018	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)